



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 032/CBMRS/DSPCI/2021

(publicado no DOE n.º 191, de 23 de setembro de 2021)

Estabelece instruções normativas complementares aos itens 5.4.2.1.1, 5.5.4.3 e 5.11.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Para fins de aplicação do disposto nos itens 5.4.2.1.1 e 5.5.4.3 da Resolução Técnica – CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, as portas que compõe as rotas de saída de emergência nas ocupações do grupo H, divisão H-3, deverão possuir as seguintes larguras mínimas de vão livre (luz):

I – 1,60 m, equivalente a três unidades de passagem, quando situadas em acessos (corredores, passagens e acesso ao espaço livre externo térreo), escadas, rampas e/ou descargas;

II – 1,10 m, quando situadas em salas de exames e terapia que possam ter passagem de camas e/ou macas, quartos e leitos individuais ou coletivos, exceto banheiros que deverão atender, no mínimo, as larguras previstas na norma ABNT NBR 9050;

III – 1,00 m, equivalente a duas unidades de passagem, quando situadas em corredores e salas destinadas apenas à circulação de pessoal de serviço e de cargas não volumosas, tais como setores administrativos e de apoio.

Art. 2º - No dimensionamento das saídas de emergência, às larguras previstas no item 5.4.2.1.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016 se aplicam apenas nos pavimentos e rotas de fuga da ocupação do grupo H, divisão H-3.

Art. 3º – Para fins de aplicação do disposto no item 5.11.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, a área de refúgio não é obrigatória nos pavimentos que não possuírem as ocupações das divisões E-5, E-6, H-2 e/ou H-3.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 22 de setembro de 2021

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS